



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2011  
De 27 de setembro de 2011

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOÁ-LA A ENTIDADE PARTICULAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais, uma área de terras consistente no imóvel abaixo descrito pertencente ao Município de Pedrinhas Paulista:

Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no Distrito Industrial, subúrbios do Centro Urbano, Rua 2, consistente do Lote nº 01, da Quadra B, Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, contendo uma área territorial de 914,87 metros quadrados, pertencente a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

O imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua 2, medindo 22,91 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, medindo 40,00 metros; do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, medindo 40,00 metros; e finalmente nos fundos, confronta com o Lote nº 06, medindo 22,83 metros, encerrando assim estas medidas e confrontações do imóvel urbano acima descrito (Conforme mapa anexo).

Parágrafo Único – A área descrita no artigo 1º faz parte de uma área maior constante da matrícula nº 18.161 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedrinhas Paulista autorizado a doar à Empresa JOSÉ POLI (Empresário Individual), inscrito no CNPJ-12.370.570/0001-52, sito à Rua Alfredo Di Nallo, nº 262, Centro, Pedrinhas Paulista-SP,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



de propriedade do Senhor JOSÉ POLI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.451.922-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 433.266.339-04, residente e domiciliado à Rua Venezia, nº 12, neste Município, a área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Fica a Empresa JOSÉ POLI (Empresário Individual), obrigada a construir no terreno ora doado, no prazo de 2 (dois) anos, e que será destinado exclusivamente e pelo prazo de 10 (dez) anos ao uso industrial e prestadora de serviços, sob pena de retrocessão.

Art. 4º - A escritura pública de doação só será lavrada, decorridos os dois anos de prazo concedidos ao donatário, desde que, tenha efetivamente construído no terreno, devendo constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se nas instalações industriais a qualquer tempo, pelo prazo de 10 (dez) anos for dada outra destinação, ou se por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da empresa do donatário for paralisado.

Art. 5º - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de setembro de 2011.

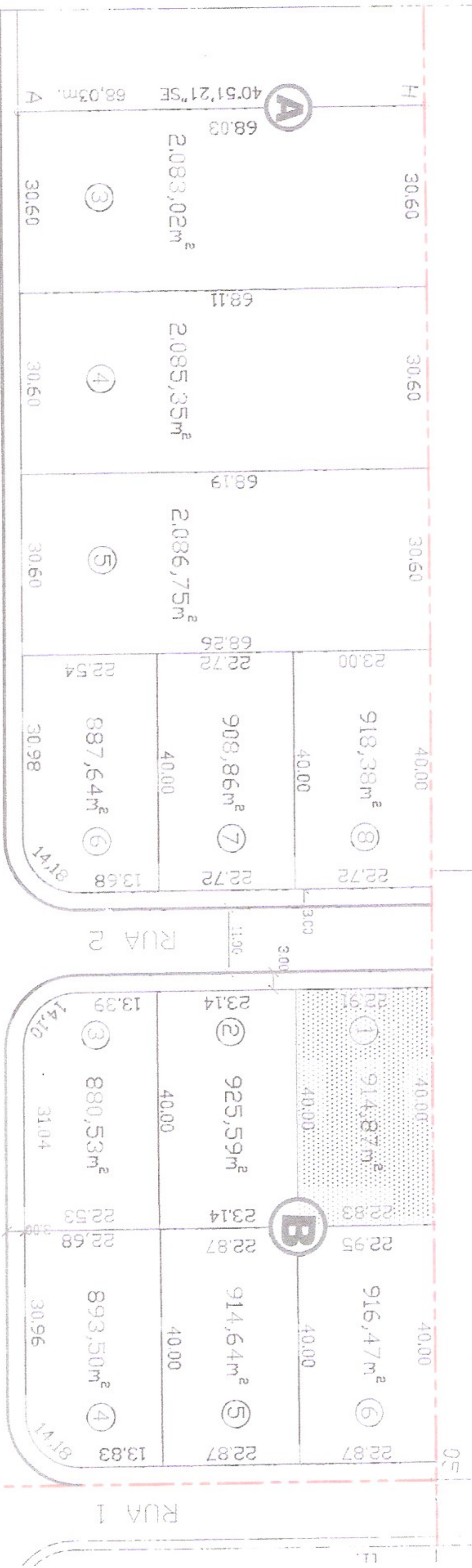
  
GERALDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Joni Poli

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRINHAS PAULISTA



AVENIDA

RUA 2

RUA 1